



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 78/2026 – GAG/CJ

Brasília, 20 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 69.277.912,00, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/05/2026, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203527948 código CRC= **66DD99FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00028378/2026-41

Doc. SEI/GDF 203527948



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 69.277.912,00, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito adicional no valor de R\$ 69.277.912,00 com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 66.772.471,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.505.441,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII e IX.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, VI e VII, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 – Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VIII, pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

III - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e IX, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 5º ...

I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

...

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitado, no caso das receitas de impostos, a 5% da previsão inicial do respectivo imposto.

...

III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:

...

d) convênios com destinação vinculada ao objeto pactuado." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

14 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENT

14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes	FISCAL			5.810.900 5.810.900
17000000 Transferências Correntes	FISCAL		5.810.900 5.810.900	
17200000 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua				
17240101 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	FISCAL	5.810.900 5.810.900		
			TOTAL	5.810.900
			FISCAL	5.810.900

RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

18 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes	FISCAL			701.756 701.756
17000000 Transferências Correntes	FISCAL		701.756 701.756	
17100000 Transferências da União e de suas Entidades				
17155301 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	FISCAL		701.756 701.756	
			TOTAL	701.756
			FISCAL	701.756

RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF

22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes	FISCAL			13.006.867 13.006.867
19000000 Outras Receitas Correntes	FISCAL		13.006.867 13.006.867	
19300000 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao P				
19310501 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de - Principal	FISCAL	13.006.867 13.006.867		
20000000 Receitas de Capital	FISCAL			25.000.000 25.000.000
24000000 Transferências de Capital	FISCAL		25.000.000 25.000.000	
24200000 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas				
24229901 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	FISCAL	25.000.000 25.000.000		
			TOTAL	38.006.867
			FISCAL	38.006.867

RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF

22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 Receitas de Capital	INVESTIMENTO			19.454.704
29000000 Outras Receitas de Capital	INVESTIMENTO		19.454.704	
29900000 Demais Receitas de Capital				
29999901 Outras Receitas de Capital - Principal	INVESTIMENTO	19.454.704 19.454.704		
			TOTAL	19.454.704
			INVESTIMENTO	19.454.704

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								3.500.000
PROJETOS									
26 451	6216 3087	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE							3.500.000
26 451	6216 3087 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ-DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1899.220	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9107 ADM. REG. DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								40.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							40.000
15 451	6209 1110 0023	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOBRADINHO ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	5						
				F	4	90	0	1500.100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205		REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO							20.000
ATIVIDADES									
04 122	8205 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							20.000
04 122	8205 8504 0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CRUZEIRO BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES(UNIDADE)0	11						
				F	3	90	0	1500.100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
03 092	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.000
03 092	0001 9001 0012	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - GERAL									1.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								5.810.900
ATIVIDADES									
20 606	6210 4049	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL							5.810.900
20 606	6210 4049 0001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL - DF ENTORNO	95	F	3	90	0	1701.231	5.810.900
TOTAL - FISCAL									5.810.900
TOTAL - GERAL									5.810.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								6.000.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							3.000.000
15 452	6209 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	0	1899.220	3.000.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							3.000.000
15 451	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1899.220	3.000.000
6216	MOBILIDADE URBANA								5.000.000
PROJETOS									
15 451	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS							5.000.000
15 451	6216 1223 0005	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL OBRA DE ARTE RECUPERADA(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	1899.220	5.000.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								27.006.867
ATIVIDADES									
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.006.867
15 122	8209 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1899.220	2.006.867
PROJETOS									
15 122	8209 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							25.000.000
15 122	8209 1984 9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1701.231	25.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									38.006.867
TOTAL - GERAL									38.006.867

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								3.500.000
PROJETOS									
26 453	6216 1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							3.500.000
26 453	6216 1816 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1899.220	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR INVESTIMENTO EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								19.454.704
PROJETOS									
17 512	6209 1827	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							3.500.000
17 512	6209 1827 0001	(**) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA EXPANDIDO(UNIDADE)1	95						
				I	4	0	0	1898.570	3.500.000
17 512	6209 1832	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							15.954.704
17 512	6209 1832 0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA EXPANDIDO(UNIDADE)1	95						
				I	4	0	0	1898.570	15.954.704
TOTAL - INVESTIMENTO									19.454.704
TOTAL - GERAL									19.454.704

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								671.756
PROJETOS									
12 126	6221 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							671.756
12 126	6221 1471 0036	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SE - DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	1546.104	671.756
8221	EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								30.000
ATIVIDADES									
12 361	8221 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							10.000
12 361	8221 2396 0024	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1546.104	10.000
12 362	8221 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							10.000
12 362	8221 2396 0027	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - ENSINO MÉDIO - SE - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1546.104	10.000
12 365	8221 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							10.000
12 365	8221 2396 0028	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - PRÉ ESCOLA - SE - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1546.104	10.000
TOTAL - FISCAL									701.756
TOTAL - GERAL									701.756

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8217		SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.742.685
PROJETOS									
06 122	8217 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.741.685
06 122	8217 1984 0017	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - GAMA PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	2						
				F	4	90	0	2752.437	277.985
06 122	8217 1984 0022	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - PLANO PILOTO PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	1						
				F	4	90	0	2752.437	1.000
06 122	8217 1984 0028	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SMAN - DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	2752.437	1.462.700
06 122	8217 3086	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000
06 122	8217 3086 0003	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - PLANO PILOTO PRÉDIO AMPLIADO(METRO QUADRADO)0	1						
				F	4	90	0	2752.437	1.000
TOTAL - FISCAL									1.742.685
TOTAL - GERAL									1.742.685

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9107 ADM. REG. DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							40.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							40.000
28 846	0001 9093 0077	SOBRADINHO PAGAMENTO EFETUADO(UNIDADE)0	5						
				F	3	90	0	1500.100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							20.000
28 846	0001 9093 0106	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- CRUZEIRO PAGAMENTO EFETUADO(UNIDADE)0	11						
				F	3	90	0	1500.100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.000
PROJETOS									
03 126	8203 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							1.000
03 126	8203 1471 0115	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	500
				F	4	90	0	1500.100	500
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - GERAL									1.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Exposição de Motivos Nº 70/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 20 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-la, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (203467235) que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), conforme discriminado a seguir:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (**NOVACAP**), destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos, recuperação de pontes, passarelas e viadutos; à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;
- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (**CAESB**), destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;
- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (**METRÔ-DF**), destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;
- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (**EMATER-DF**), destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;
- **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de

Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**FUNDEB**), destinado atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho - RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 - “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito (**DETRAN**), destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal (**PGDF**), destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste como o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF, e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

4. Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

5. A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.

6. Diante da relevância da matéria, solicito os préstimos para que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (203467235) e seus Anexos (203450514) à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/05/2026, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203468001)
verificador= **203468001** código CRC= **B66FE1DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00028378/2026-41

Doc. SEI/GDF 203468001



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 241/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 19 de maio de 2026.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando Nº 176/2026 - (203377985), a proposição é justificada nos seguintes termos:

"Excelentíssima Senhora Governadora,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), conforme discriminado a seguir:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos, recuperação de pontes, passarelas e viadutos; à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;*
- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**, destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;*
- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ-***

DF, destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**, destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, destinado atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho - RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 - “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito - **DETRAN**, destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal - **PGDF**, destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste como o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.

*Diante da relevância da matéria, solicitamos que seja requerida a tramitação da proposta em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Respeitosamente,"

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Anexos AC 43 (203450514);
- Informação Técnica SEI_00112_00000431_2026_83 - EXCESSO - NOVACAP (203407107);
- Informação Técnica SEI_00112_00001495_2026_00 - EXCESSO - NOVACAP (203407353);
- Informação Técnica SEI_00072_00000051_2026_71 - EXCESSO - EMATER (203407579);
- Informação Técnica SEI_00080_00081731_2026_05 - EXCESSO - FUNDEB (203407759);
- Informação Técnica SEI_00080_00081731_2026_05 - EXCESSO - FUNDEB (203408010);
- Informação Técnica SEI__00092-000000902026-02_ - EXCESSO - CAESB (203408265);
- Memorando Nº 176/2026 - (203377985), no qual estão inseridos:
 - Projeto de Lei;
 - Minuta de Exposição de Motivos;
 - Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica N.º 12/2026 - (203389449);

1.4. Assim, vieram os autos a esta unidade para manifestação de sua competência regimental, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN (203452492).

1.5. Em síntese, é o breve relatório. Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exma. Sr. Governadora do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legisferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (203377985), visa à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei, assim discriminado:

"(...)

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos, recuperação de pontes, passarelas e viadutos; à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**, destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ-DF**, destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**, destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, destinado atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho - RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 - “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito - **DETRAN**, destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal - **PGDF**, destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste como o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

*A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.
(...)”*

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), a Assessoria de Consolidação emitiu a Nota Técnica 12 (203389449), por meio da qual esclareceu o que se segue

quanto à proposição em tela:

"(...)

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, para abertura de créditos suplementares.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.

(...)"

2.7. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.8. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

[Lei Federal nº 4.320/1964](#)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

[Lei nº 7.549/2024 \(LDO/2025\)](#)

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

[Decreto nº 32.598, de 2010](#)

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.9. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (203389449), que **"O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento."**

2.10. Outrossim, importa destacar que a Governadora do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (203377985);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais têm origem no epelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento. (203389449).
- **iii)** Houve a devida indicação de suplementação (203450514)

DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

2.12. Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e considerando as diretrizes constantes do Manual Sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral (191831722, Casa Civil/DF, 2026), nesses termos, em juízo preliminar, não se identifica incidência direta das vedações eleitorais previstas na [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), tampouco das restrições pertinentes da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo da observância das cautelas administrativas usuais na tramitação e eventual implementação do ato em ano eleitoral."

2.13. Nesse contexto, para situar o parâmetro legal de referência, transcreve-se, a seguir, o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

2.14. Ademais, a [LC 101/2000](#) prevê a vedação ao aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão, como demonstrado a seguir:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

2.15. Percebe-se que os créditos a serem criados tratam-se de valores de origem de excesso de arrecadação, superávit e de cancelamentos de dotações já consignadas no presente orçamento, portanto, não incidem sobre as limitações eleitorais vigentes, e também respeitam as normas orçamentário-financeiras que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais.

2.16. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (203377985) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de

conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação da Senhora Governadora do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#).

É o entendimento que se submete à consideração superior.

PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal - UNOP

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Subchefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da presente Nota Jurídica a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 19/05/2026, às 20:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 19/05/2026, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO - Matr.0286341-3, Assessor(a) Especial**, em 20/05/2026, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 20/05/2026, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 203453058](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203453058) código CRC= **4630A026**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 12/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 19 de maio de 2026.

ASSUNTO: Crédito adicional no valor de R\$ 69.277.912,00 e alteração do art. 5º da LOA/2026.

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objeto a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA/2026), no valor total de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), assim discriminado:

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos e recuperação de pontes, passarelas e viadutos; e à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**, destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ-DF**, destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**, destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**,

destinado a atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho – RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 – “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, destinado a viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito - **DETRAN**, destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal - **PGDF**, destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste com o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, para abertura de créditos suplementares.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Com base na análise dos autos, o crédito adicional presente neste Projeto de Lei, no que se refere às alterações orçamentárias que incluírem nova programação no orçamento anual ou a suplementação de programação já existente, não afetará o total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, uma vez que será compensado pela anulação de dotações consignadas no orçamento vigente e pela incorporação do superávit financeiro do ano anterior.

No que se refere à fonte de financiamento decorrente de excesso de arrecadação, o respectivo valor será incorporado ao montante estimado na LOA/2026. Em cumprimento ao disposto no art. 60, § 4º, da Lei nº 7.735/2025, as unidades NOVACAP, EMATER, FUNDEB e CAESB apresentaram documentação da previsão do excesso de arrecadação apurado, bem como memória de cálculo e justificativa técnica que fundamentam a solicitação, conforme Informações Técnicas nº 203407107,

203407353, 203407579, 203407759, 203408010 e 203408265.

As solicitações de alteração orçamentária foram formalizadas por meio dos seguintes processos SEI-GDF:

- 00112-00001495/2026-00 e 00112-00000431/2026-83 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**);
- 00097-00002074/2026-13 (Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – **METRÔ-DF**);
- 00139-00000377/2026-12 (**Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**);
- 00072-00000051/2026-71 (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**);
- 00092-00000090/2026-02 (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**);
- 00055-00000117/2026-13 (Departamento de Trânsito - **DETRAN**);
- 00080-00081731/2026-05 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**);
- 00134-00000627/2026-47 (**Administração Regional de Sobradinho – RA V**); e
- 00020-00015773/2026-63 (Procuradoria Geral do Distrito Federal – **PGDF**).

4. CONCLUSÃO

Após análise das solicitações de alteração orçamentária, a Assessoria de Consolidação - ASSEC elaborou a minuta do Projeto de Lei, a minuta da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a minuta da Mensagem da Governadora à Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidando os respectivos anexos conforme processados pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento - CODIM, pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente - COGET e pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais - COESA, integrantes da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, vinculada à Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 19/05/2026, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 19/05/2026, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203389449)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203389449)
[verificador= 203389449](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=203389449) código CRC= **7C69FF19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00028378/2026-41

Doc. SEI/GDF 203389449

Ofício Nº 23/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI

Brasília-DF, 09 de março de 2026.

Ao Senhor Secretário

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

Brasília - DF

Assunto: Excesso de Arrecadação

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (196289383) no qual solicita justificativa para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, informamos abaixo o que segue:

I. ser instruído com exposição justificada, na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R. A solicitação de crédito **não ocorrerá** por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, tendo em vista se tratar de recurso recebido por meio de Decisão Judicial (191581744);

II. indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

R: Recurso recebido por meio de Decisão Judicial (191581744), conforme extrato bancário (191582702);

III. demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

R: O valor foi recebido em um único pagamento.

IV. informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação

R. O valor foi recebido por meio de Decisão Judicial (191581744), não havendo portanto mais valores a receber por parte deste processo judicial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COSTA DOMINGOS - Matr.0973703-0, Chefe do Departamento Financeiro**, em 09/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4**, **Diretor(a) de Suporte**, em 09/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196948244)
verificador= **196948244** código CRC= **1363927C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2655
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00000431/2026-83

Doc. SEI/GDF 196948244



Número: **0077937-18.2014.4.01.3400**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **14ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **04/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 15.484.922,97**

Processo referência: **0000001-65.1964.4.01.3400**

Assuntos: **Inquérito / Processo / Recurso Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
SORAYA BATISTA KASSAB (EXEQUENTE)		RICARDO VENDRAMINE CAETANO (ADVOGADO)		
KARIMA BATISTA KASSAB COELHO (EXEQUENTE)		RICARDO VENDRAMINE CAETANO (ADVOGADO)		
ESPOLIO DE JEAN JACQUES EDMOND LEBORGNE (EXEQUENTE)		GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES (ADVOGADO)		
VANDA MAGDA RIBEIRO BATISTA (EXEQUENTE)		RICARDO VENDRAMINE CAETANO (ADVOGADO)		
WALDEMAR KASSAB (AUTOR)				
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (REQUERIDO)		RAQUEL RAMALHO BACELAR (ADVOGADO) DANIELLA LEMES CORADO (ADVOGADO) MARINA THALHOFER DE CASTRO (ADVOGADO)		
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2230980639	09/01/2026 13:01	14ZCP	Documentos Diversos	Interno

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3911 - JUSTICA FEDERAL SEDE II, DF
DATA: 08/01/2026 HORA: 14:34:30
TERMINAL: 1101

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 08/01/2026
TERMINAL: 1101

HORA: 14:33:41
NSU:000106

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3911/DF
TED - PAG0151/STR0051

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3911.005.86402828-0	422.116,48
VALOR TOTAL LEVANTADO	422.116,48
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	422.116,48
SAQUE EM ESPECIE	0,00

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3911 OP: 005 CONTA-DV DEBITO: 86402828-0
TELEFONE: 61 - 22222-2222

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
0000000000779371820144013400
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRF 1A REGIAO

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
AG: 0206 CONTA-DV: 00000800045-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: NOVACAP
CPF ou CNPJ: 00.037.457/0001-70

HISTORICO: ID2222466035

VALOR DA TED	:	422.116,48
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	422.116,48

AUTENTICACAO
CEF39110801260130720000106 422.116,48RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

1ª Via - Via Cliente



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 08/01/2026 HORA: 14:17:23
TERMINAL:1101 NSU:000098

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3911/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3911 OP: 005 CONTA-DV DEBITO: 86402827-1
TELEFONE: 61 - 22222-2222

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000000000779371820144013400
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRF 1A REGIAO

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
AG: 0206 CONTA-DV: 00000800045-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: NOVACAP
CPF ou CNPJ: 00.037.457/0001-70

HISTORICO:ID222466035

VALOR DA TED : 12.584.750,57
TARIFA DA TED : 0,00
TOTAL : 12.584.750,57

AUTENTICACAO
CEF39110801260110720000098 12584.750,57RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3911 - JUSTICA FEDERAL SEDE II, DF
DATA: 08/01/2026 HORA: 14:18:10
TERMINAL: 1101

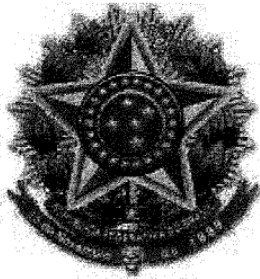
RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 3911.005.86402827-1	VALOR LEVANTADO 12.584.750,57
VALOR TOTAL LEVANTADO	12.584.750,57
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	12.584.750,57
Saque em Especie	0,00

1ª Via - Via Cliente



Documento id 2222466035 - Ofício



14ZCP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL

OFÍCIO N. 707/2025
2025.

Brasília, 18 de novembro de

PROCESSO: 0077937-18.2014.4.01.3400

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal – Ag. 3911

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria que proceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **a transferência do valor saldo atualizado das contas 3911/005/86402827-1 (valor originário: R\$ 11.839.263,41) e 3911/005/86402828-0 (valor originário: R\$ 396.830,48)**, para a Conta Corrente 800.045-2 da Ag. 0206 do BRB/SA, de titularidade da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (CNPJ nº 00.037.457/0001-70), sem retenção de IR, nos termos do despacho de ID 2218387082.

A transferência poderá ser precedida de cobrança de tarifas conforme regulamento da instituição bancária.

Finalizada a operação supra, o comprovante deverá ser enviado a este Juízo para fins de registro e juntada aos respectivos autos, no e-mail: 14vara.df@trf1.jus.br.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO - 19/12/2025 13:13:36
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121913135179500000069700098>
Número do documento: 25121913135179500000069700098

Num. 2222466035 - Pág. 1

422.116.488.1101

CEF39110001260126012601000103

12584.756157F.1101

CEF39110001260100081000077



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BUENO DAMADO - 09/01/2026 13:01:36
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010913011937900000079896799>
Número do documento: 26010913011937900000079896799

Num. 2230980639 - Pág. 3

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
Número da Conta	206.800.045-2
Tipo de Conta	Conta Corrente
Tipo de Extrato	Diário

Lançamentos

Data	Descrição	DOC	Valor	Saldo
	Saldo Anterior			6.482.300,75 +
05/01/2026	CREDITO DE TED PAG C.CORRENTE	545213	292.050,39 +	6.774.351,14 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000015	37.605,38 -	6.736.745,76 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000016	2.488,50 -	6.734.257,26 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000018	21.775,61 -	6.712.481,65 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000019	41.437,58 -	6.671.044,07 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000020	120.993,88 -	6.550.050,19 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000021	55.304,30 -	6.494.745,89 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000022	32.416,43 -	6.462.329,46 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000023	53.791,77 -	6.408.537,69 +
06/01/2026	DEBITO GDF	000026	7.096,85 -	6.401.440,84 +
06/01/2026	DEBITO TED PAG0108 C.CORRENTE	000024	519,04 -	6.400.921,80 +
06/01/2026	DEBITO TED PAG0108 C.CORRENTE	000025	52.521,05 -	6.348.400,75 +
06/01/2026	DEBITO TED PAG0108 C.CORRENTE	000027	32.858,55 -	6.315.542,20 +
07/01/2026	DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB	062026	115.059,90 -	6.200.482,30 +
07/01/2026	DEB ORDEM PAG BANCARIO-OPB	072026	72.088,76 -	6.128.393,54 +
08/01/2026	CRED TED PG STR CC	682956	12.584.750,57 +	18.713.144,11 +
08/01/2026	CRED TED PG CC	452200	422.116,48 +	19.135.260,59 +
08/01/2026	CRED TED PG STR CC	747306	10.907,84 +	19.146.168,43 +
08/01/2026	CREDITO PIX	000000	14,99 +	19.146.183,42 +
09/01/2026	TRANSF ELET CONTA CORRENTE	525206	50,00 +	19.146.233,42 +
09/01/2026	CREDITO PIX	000000	14,99 +	19.146.248,41 +

Dados do Saldo

Saldo Conta Corrente	1.291.956,15 +
+ Saldo Poupança/CDB Salário/Fundo Automático	19.146.183,42 +
= Saldo Atual	19.146.248,41 +
- Bloqueio Judicial	1.291.891,16 -

= Saldo Disponível

19.146.248,41 +

Mensagem Institucional

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS
ACESSE: NOVO.BRB.COM.BR

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Ofício N° 20/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI

Brasília-DF, 06 de março de 2026.

Ao Senhor Secretário

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

Brasília - DF

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (196289383) no qual solicita justificativa para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, informamos abaixo o que segue:

I. ser instruído com exposição justificada, na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R. A solicitação de crédito não ocorrerá por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, tendo em vista se tratar de recurso que esta Companhia receberá em virtude de Convênio com a TERRACAP (193321020) ;

II. indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

R: Recurso para construção da feira permanente do Paranoá a ser repassado pela TERRACAP, conforme plano de trabalho (182437298), no valor de R\$ 5.388.836,43 (cinco milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

III. demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

R: O valor será repassado pela TERRACAP, conforme Plano de Trabalho (179329284), no montante de R\$ 5.388.836,43 (cinco milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será por meio de Contrato de Financiamento do Banco do Brasil nº 40/00004-4, sendo o total da Obra a importância de R\$ 15.388.836,43 (quinze milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). No entanto, os valores provenientes da TERRACAP serão repassados de acordo com as medições da obra.

IV. informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação

R. Custo da Obra após licitação de acordo com o Processo 00112-00019847/2024-11 será de R\$ **12.065.000,00 (doze milhões e sessenta e cinco mil reais)** de acordo com o Contrato firmado entre a NOVACAP e a empresa OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA . Abaixo informamos o Cronograma de Desembolso (185607400), apresentado pela empresa para a execução da obra em Real (\$) para este exercício.

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	Total
330.157,78	225.701,32	416.036,88	606.372,44	796.708,01	987.043,57	1.054.532,75	999.175,54	1.066.664,72	1.114.627,01	7.597.020,01

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COSTA DOMINGOS - Matr.0973703-0, Chefe do Departamento Financeiro**, em 09/03/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 09/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **196741955** código CRC= **652F28CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2655
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00001495/2026-00

Doc. SEI/GDF 196741955



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Suporte
Departamento Financeiro

Ofício Nº 21/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI

Brasília-DF, 06 de março de 2026.

Ao Senhor Secretário

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

Brasília - DF

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (196289383) no qual solicita justificativa para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, informamos abaixo o que segue:

I. ser instruído com exposição justificada, na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R. A solicitação de crédito não ocorrerá por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, tendo em vista se tratar de recurso que esta Companhia receberá em virtude de Convênio com a TERRACAP (193321372) ;

II. indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

R: Recurso para construção **da Escola Classe da Quadra 304, conjunto 14, lote 14 no Recanto das Emas**, conforme plano de trabalho (147426272), no valor de R\$ 10.128298,25 (dez milhões, cento e vinte e oito mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

III. demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

R: O valor será repassado pela TERRACAP, conforme Plano de Trabalho (147426272), no montante total da obra exposto acima, no entanto este ano a previsão de repasse será de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

IV. informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação

R. A obra encontra-se ainda em fase de licitação, mas é necessário que o valor esteja disponibilizado no Quadro de Detalhamento da Despesa para informar a disponibilidade orçamentária, item necessário para continuidade ao processo de licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COSTA DOMINGOS - Matr.0973703-0, Chefe do Departamento Financeiro**, em 09/03/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 09/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196800848)
verificador= **196800848** código CRC= **EEFD4B33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2655
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Ofício Nº 22/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI

Brasília-DF, 06 de março de 2026.

Ao Senhor Secretário

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Secretário Executivo de Finanças da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

Brasília - DF

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (196289383) no qual solicita justificativa para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, informamos abaixo o que segue:

I. ser instruído com exposição justificada, na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R. A solicitação de crédito não ocorrerá por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, tendo em vista se tratar de recurso que esta Companhia receberá em virtude de Convênio com a PMDF (193322973), visando a contratação integrada da empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, a elaboração de "Como Construído" (As Built), a obtenção de licenças, outorgas e aprovações, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes pra fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários, a entrega final, em condições de funcionamento, da sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal e Unidades Policiais Militares associadas a ser localizada no SAFN Quadra 4 lote Batalhaõ de Polícia Militar - PMDF, Brasília/DF;

II. indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

R: Recurso para construção da da sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal e Unidades Policiais Militares a ser repassado pela PMDF, conforme plano de trabalho (137124325), no valor de R\$ **62.849.527,03 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e três centavos)**, num prazo de 60 meses;

III. demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

R: O valor será repassado pela PMDF, conforme Plano de Trabalho (183608662) p.11, no montante para este exercício de R\$ **19.268.773,61 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

IV. informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação

R. Custo da Obra após licitação de acordo com o Processo 00112-00016720/2025-13 será de R\$ **62.849.527,03 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e três centavos)** de acordo com o Contrato firmado entre a NOVACAP e o CONSÓRCIO NOVAPM . Abaixo, informamos o Cronograma deste ano de Desembolso (183608662), apresentado pelo consórcio para a execução da obra em Real (\$).

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	Total
225.085,34	433.579,36	730.572,39	1.120.199,69	1.714.878,09	1.640.251,91	2.482.816,59	2.808.876,97	4.639.852,09	3.742.661,18	19.268.773,61

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COSTA DOMINGOS - Matr.0973703-0, Chefe do Departamento Financeiro**, em 09/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 09/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196813627 código CRC= **56B0F4FB**.

Ofício Nº 249/2026 - EMATER-DF/PRESI

Brasília-DF, 31 de março de 2026.

Ao Senhor

Thiago Rogério Conde

Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília-DF

Assunto: Complementação de informações – Crédito suplementar – Convênio nº 019/2025.

Senhor Subsecretário,

Em atenção à manifestação dessa Secretaria referente à solicitação de abertura de crédito suplementar, Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (195822774), encaminham-se as informações e documentos complementares para saneamento da instrução processual.

O crédito solicitado destina-se à execução de recursos provenientes do **Convênio nº 019/2025** (191647136), celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, cujo objeto consiste na implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto.

Nos termos do instrumento celebrado, a CAESB efetuou o repasse de **R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais)** à EMATER-DF, em parcela única, para execução das ações de saneamento ambiental rural previstas no Plano de Trabalho.

Assim, segue a seguinte documentação ora acostada aos autos:

- o instrumento do Convênio nº 019/2025 e respectivo Plano de Trabalho (191647136);
- o extrato bancário e de aplicação financeira, que demonstra o ingresso do recurso e a disponibilidade financeira (196902986);
- a Nota de Lançamento nº 2026NL00342, referente ao registro contábil da receita (199045654);
- a Guia de Recebimento nº 2026GR00368, que comprova o efetivo ingresso do recurso (199045867).

Dessa forma, encaminham-se os autos para apreciação dessa Secretaria e adoção das providências necessárias ao prosseguimento da análise da solicitação de crédito suplementar.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cleison Medas Duval
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLEISON MEDAS DUVAL - Matr.0000827-3, Presidente da EMATER-DF**, em 31/03/2026, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=199098520)
verificador= **199098520** código CRC= **B56E794C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF
Telefone(s): (61) 3311-9301
Sítio - www.emater.df.gov.br

00072-00000051/2026-71

Doc. SEI/GDF 199098520

FCBR76 - EXTRATO DE APLICACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA
 - APLICACOES EM CDB/RDB - CONTA CORRENTE

CLIENTE: EMATER EMP ASS TEC EXTENSAO R
 C/C: 050.040834-3
 PERIODO: 01/01/2026 A 28/02/2026

NUMERO TAXA/INDICE	APLICACAO RECOMPRA	VENCIMENTO	VALOR APLICADO	SALDO EM 01/01/2026	SALDO EM 28/02/2026	REND. BRUTO PERIODO	REND. BRUTO ACUMULADO	IR IOF	RESGATE RESGATE LIQUIDO
1	06/01/2026	28/12/2027	5.810.900,00			110.573,52	110.573,52		
			95,00% CDI						
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- EM CASO DE RECOMPRA, O PAPEL SERA RESGATADO PELO VALOR DE MERCADO
 - O IMPOSTO DE RENDA SERA COBRADO NO RESGATE/RECOMPRA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão: 30/03/2026 **Data de Lançamento:** 30/03/2026 **Nº Documento:** 2026NL00342

Prioridade de Pagamento: Z0

Unidade Gestora: 210203 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER

Gestão: 21203 - EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXTENSAO RURAL

Credor:

Contrato: Fatura/NF **Processo:** 00092-0000001014/2025-25

Transferência: 30369 **Espécie:** 1 **Decreto:**

Nº Doc. Estornado:

Usuário: Lançado em: 30/03/2026 às 13:33:33 por ***745141** - WELLINGTON SIMAO DE LIMA

Lançamento:

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
570650	030369				5.810.900,00

Relação NF-

Data Emissão	Número NF-e	Credor	Chave Acesso	Valor
--------------	-------------	--------	--------------	-------

Histórico: REGISTRO DE CONVÊNIOS A RECEBER

Observação REGISTRO DE RECURSOS A RECEBER , REFERENTE CONVÊNIO 19 (189805907) - CELEBRADO ENTRE EMATER-DF E CAESB

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Guia de Recebimento

Unidade Gestora 210203 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER		Data de Emissão 01/03/2026		Número 2026GR00368	
Gestão 21203 - EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXTENSAO		Domicílio Bancário 70 - 00050 - 40.834-3			
Valor por Extenso cinco milhões e oitocentos e dez mil e novecentos reais		Valor 5.810.900,00			
Favorecido 210203-21203 EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER		Numero do Contrato			
Observação REPASSE RECEBIDO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO					
Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte Federal-Fonte	Valor
541496					5.810.900,00
800592	030369	452339999			5.810.900,00



Cliente - Conta atual

Agência 4200-5
Conta corrente 7422-5GOV DISTRITO FEDERAL-FEB
Período do extrato 01 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2025		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	10.201	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT10			
02/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	44.737,02 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	40.804.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.601	2.319,36 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
06/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	220.806.319,36 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.330.000	434.643,05 C	
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.340.000	94.769,93 C	
08/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.791	529.412,98 D	0,00 C
09/01/2026		0000	14011 683	ITR	350	1.740,68 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	2.626.968,74 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	10.002.946,44 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 638	ITCMD	350	1.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 639	IPVA	350	2.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	99.475,45 D	
09/01/2026		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	22.731.131,31 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
12/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.390.000	18.110,55 C	
12/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.793	18.110,55 D	0,00 C
14/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.400.000	5.385,78 C	
14/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.795	5.385,78 D	0,00 C
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.410.000	2.255,65 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.420.000	18.110,55 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.430.000	2.816,12 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.440.000	4.872,34 C	
15/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.796	28.054,66 D	
15/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.501	5.385,78 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
15/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	5.385,78 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
16/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.460.000	44.737,02 C	
16/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.797	44.737,02 D	
16/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.601	2.255,65 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
16/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	11.602	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT1			
16/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	46.992,67 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
19/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.470.000	2.108,37 C	

19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.480.000	6.888,21 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.490.000	1.921,33 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.500.000	166.095,30 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.510.000	120.129,11 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.520.000	74.214,29 C
19/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.798	371.356,61 D
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.901	166.095,30 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.902	74.214,29 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.903	120.129,11 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	360.438,70 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
20/01/2026	0000	14011 683 ITR	350	1.149,73 C
20/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.140.194,11 C
20/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	4.321.210,14 C
20/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 638 ITCMD	350	1.680.837,36 C
20/01/2026	0000	14011 639 IPVA	350	17.308.415,27 C
20/01/2026	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	108.453.038,02 C
20/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.530.000	460.419,48 C
20/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	127.000.000,00 D
20/01 15:18 GDF SEFP FPM FPE				
20/01/2026	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	46.456,20 D
20/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.799	460.419,48 D
20/01/2026	0000	13105 375 Impostos	12.001	460.419,48 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
20/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	5.490.881,35 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.540.000	2.108,37 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.550.000	6.888,21 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.560.000	1.921,33 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.570.000	34,20 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.580.000	8.041,59 C
21/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.800	18.993,70 D 0,00 C
22/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.201	34,20 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
22/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	34,20 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
23/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	65.000.000,00 D
23/01 11:56 GDF SEFP FPM FPE				
23/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.802	20.218,92 D
23/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	65.020.218,92 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
26/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.803	4.690.255,46 D
26/01/2026	0000	13138 807 Estorno de Débito	3.803	4.690.255,46 C 0,00 C
27/01/2026	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.768.326	2.000.000,00 C
070 0100 00394684000153 SECRETARIA DE				
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.450.000	1.921,33 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.460.000	8.041,59 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.470.000	5.606,23 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.480.000	2.001,65 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.490.000	12.925,87 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.500.000	4.933,89 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.510.000	192,73 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.520.000	6.306,99 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.530.000	102,23 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.540.000	5.310,52 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.550.000	4.686,91 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.560.000	11.532,39 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.570.000	6.532,43 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.580.000	6.347,44 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.590.000	6.905,46 C

27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.610.000	11.220,68 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.630.000	5.378,24 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.640.000	4.273,38 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.660.000	10.293,41 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.680.000	6.866,98 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.710.000	8.394,38 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.310.000	404.530,27 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.320.000	136.792,03 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.330.000	175.884,68 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.340.000	145.520,82 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.350.000	504.391,24 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.360.000	58.044,49 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.370.000	242.588,13 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.380.000	253.043,00 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.390.000	181.519,61 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.400.000	181.790,04 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.410.000	5.851,63 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.430.000	110.857,31 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.440.000	141.588,57 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.450.000	123.179,67 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.460.000	116.173,66 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.480.000	65.750,04 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.850.000	1.855,49 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.890.000	19,22 C
27/01/2026	0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.804	4.653.326,30 D
27/01/2026	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.701	75.604,46 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE					
27/01/2026	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	12.702	9.664,03 D
BRB BANCO DE BRASILIA SA					
27/01/2026	0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	240.559,84 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
28/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.860.000	9.664,03 C
28/01/2026	0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.805	2.977.299,14 D
28/01/2026	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.801	1.855,49 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE					
28/01/2026	0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	2.969.490,60 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
30/01/2026	0000	14011 683	ITR	350	2.707,74 C
30/01/2026	0000	14011 850	Dist.Rec.Ens.Integral	350	701.755,03 C
30/01/2026	0000	14011 952	FPE/FPM	350	3.169.135,38 C
30/01/2026	0000	14011 952	FPE/FPM	350	11.959.201,22 C
30/01/2026	0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 638	ITCMD	350	2.376.070,05 C
30/01/2026	0000	14011 639	IPVA	350	13.422.693,69 C
30/01/2026	0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	100.510.845,56 C
30/01/2026	4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE					
30/01/2026	4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	26.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE					
30/01/2026	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	28.545,64 D
30/01/2026	0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	16.170.954,31 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
31/01/2026	0000	00000 999	S A L D O		0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC347339 ANDERSON GUEDES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678



Cliente - Conta atual

Agência 4200-5
Conta corrente 7422-5GOV DISTRITO FEDERAL-FEB
Período do extrato 01 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2025		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	10.201	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT10			
02/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	44.737,02 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	40.804.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.601	2.319,36 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
06/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	220.806.319,36 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.330.000	434.643,05 C	
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.340.000	94.769,93 C	
08/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.791	529.412,98 D	0,00 C
09/01/2026		0000	14011 683	ITR	350	1.740,68 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	2.626.968,74 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	10.002.946,44 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 638	ITCMD	350	1.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 639	IPVA	350	2.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	99.475,45 D	
09/01/2026		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	22.731.131,31 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
12/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.390.000	18.110,55 C	
12/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.793	18.110,55 D	0,00 C
14/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.400.000	5.385,78 C	
14/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.795	5.385,78 D	0,00 C
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.410.000	2.255,65 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.420.000	18.110,55 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.430.000	2.816,12 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.440.000	4.872,34 C	
15/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.796	28.054,66 D	
15/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.501	5.385,78 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
15/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	5.385,78 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
16/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.460.000	44.737,02 C	
16/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.797	44.737,02 D	
16/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.601	2.255,65 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
16/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	11.602	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT1			
16/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	46.992,67 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
19/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.470.000	2.108,37 C	

19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.480.000	6.888,21 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.490.000	1.921,33 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.500.000	166.095,30 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.510.000	120.129,11 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.520.000	74.214,29 C
19/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.798	371.356,61 D
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.901	166.095,30 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.902	74.214,29 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.903	120.129,11 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	360.438,70 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
20/01/2026	0000	14011 683 ITR	350	1.149,73 C
20/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.140.194,11 C
20/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	4.321.210,14 C
20/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 638 ITCMD	350	1.680.837,36 C
20/01/2026	0000	14011 639 IPVA	350	17.308.415,27 C
20/01/2026	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	108.453.038,02 C
20/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.530.000	460.419,48 C
20/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	127.000.000,00 D
20/01 15:18 GDF SEFP FPM FPE				
20/01/2026	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	46.456,20 D
20/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.799	460.419,48 D
20/01/2026	0000	13105 375 Impostos	12.001	460.419,48 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
20/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	5.490.881,35 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.540.000	2.108,37 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.550.000	6.888,21 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.560.000	1.921,33 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.570.000	34,20 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.580.000	8.041,59 C
21/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.800	18.993,70 D 0,00 C
22/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.201	34,20 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
22/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	34,20 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
23/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	65.000.000,00 D
23/01 11:56 GDF SEFP FPM FPE				
23/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.802	20.218,92 D
23/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	65.020.218,92 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
26/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.803	4.690.255,46 D
26/01/2026	0000	13138 807 Estorno de Débito	3.803	4.690.255,46 C 0,00 C
27/01/2026	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.768.326	2.000.000,00 C
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.450.000	1.921,33 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.460.000	8.041,59 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.470.000	5.606,23 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.480.000	2.001,65 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.490.000	12.925,87 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.500.000	4.933,89 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.510.000	192,73 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.520.000	6.306,99 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.530.000	102,23 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.540.000	5.310,52 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.550.000	4.686,91 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.560.000	11.532,39 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.570.000	6.532,43 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.580.000	6.347,44 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.590.000	6.905,46 C

27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.610.000	11.220,68 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.630.000	5.378,24 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.640.000	4.273,38 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.660.000	10.293,41 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.680.000	6.866,98 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.710.000	8.394,38 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.310.000	404.530,27 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.320.000	136.792,03 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.330.000	175.884,68 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.340.000	145.520,82 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.350.000	504.391,24 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.360.000	58.044,49 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.370.000	242.588,13 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.380.000	253.043,00 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.390.000	181.519,61 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.400.000	181.790,04 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.410.000	5.851,63 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.430.000	110.857,31 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.440.000	141.588,57 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.450.000	123.179,67 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.460.000	116.173,66 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.480.000	65.750,04 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.850.000	1.855,49 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.890.000	19,22 C
27/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.804	4.653.326,30 D
27/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.701	75.604,46 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
27/01/2026	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	12.702	9.664,03 D
BRB BANCO DE BRASILIA SA				
27/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	240.559,84 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
28/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.860.000	9.664,03 C
28/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.805	2.977.299,14 D
28/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.801	1.855,49 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
28/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	2.969.490,60 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
30/01/2026	0000	14011 683 ITR	350	2.707,74 C
30/01/2026	0000	14011 850 Dist.Rec.Ens.Integral	350	701.755,03 C
30/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	3.169.135,38 C
30/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	11.959.201,22 C
30/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 638 ITCMD	350	2.376.070,05 C
30/01/2026	0000	14011 639 IPVA	350	13.422.693,69 C
30/01/2026	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	100.510.845,56 C
30/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE				
30/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	26.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE				
30/01/2026	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	28.545,64 D
30/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	16.170.954,31 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
31/01/2026	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC347339 ANDERSON GUEDES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678



Governo do Distrito Federal
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Presidência

Ofício Nº 316/2026 - CAESB/PR

Brasília-DF, 30 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Economia do do Distrito Federal – SEEC

Assunto: 2ª Reformulação Orçamentária Caesb - Exercício 2026.

Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (195814714), referente à 2ª Reformulação do Orçamento da CAESB para o Exercício de 2026, apresentamos as informações necessárias para a instrução do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme exigido pelo art. 60, § 4º da LDO 2026:

Justificativa e Origem do Crédito (Art. 43 da Lei 4.320/64): O crédito suplementar, no valor de R\$ 19.454.704,00, faz-se necessário para a incorporação de recursos decorrentes do Convênio nº 002/2026 Caesb/Terracap. A suplementação visa a execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado.

Detalhamento dos Fatos e Valores (Inciso II): O montante decorre de repasse externo sob a Fonte 570 (Recursos de Contratos e Convênios). O valor foi estabelecido conforme o plano de trabalho do instrumento firmado com a Terracap, cujas tratativas se deram após o prazo regulamentar de elaboração da LOA 2026, justificando a não previsão inicial.

Disponibilidade de Caixa e Metodologia (Incisos III e IV):

- Metodologia: A aferição do excesso baseia-se na tendência de realização da receita vinculada ao cumprimento do cronograma físico-financeiro do Convênio nº 002/2026 (198717749).
- Disponibilidade: A garantia financeira advém da dotação orçamentária da Terracap (PT 23.451.6209.5006.2917), com repasse garantido por meio de reembolso.

Diante do exposto, solicitamos o prosseguimento do feito para a devida incorporação orçamentária via Projeto de Lei, visto que o saldo do crédito pretendido é superior ao limite estabelecido para ato próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 30/03/2026, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198993375 código CRC= **80967867**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Av. Sibiruna - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 -
Telefone(s): 3213-7128
Site - www.caesb.df.gov.br

00092-00000090/2026-02

Doc. SEI/GDF 198993375